

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de Controle
Urbanístico e Ambiental



Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização

Fiscalização Caçamba

Carlos Rocha - Agosto de 2024



Objetivos:

- Relevância do Tema
- Apresentação de Aspectos Básicos do Mobiliário
- Aplicação do Conteúdo em Situações Diversas



Importância Associada a Esse Mobiliário:

- Ambiental
- Segurança
- Urbanística

Alguns dos principais riscos que uma caçamba pode oferecer se não for adequadamente posicionada, sinalizada e manuseada:

- **Obstrução da via:** Caçambas mal posicionadas podem ocupar espaço na rua ou na calçada, atrapalhando o fluxo de veículos e pedestres.
- **Acidentes de trânsito:** Se não estiverem devidamente sinalizadas, especialmente à noite, as caçambas podem causar acidentes de trânsito, como colisões de veículos.
- **Risco para pedestres:** Caçambas obstruindo calçadas forçam pedestres a caminhar na rua, o que aumenta o risco de atropelamentos.

- Aglomeração de lixo: Caçambas mal gerenciadas podem atrair lixo e outros resíduos, criando focos de insalubridade e mau cheiro.
- Infestação de pragas: O acúmulo de entulho pode atrair roedores e insetos, que podem se tornar um problema de saúde pública.
- Risco de acidentes: Se a caçamba estiver sendo transportada com materiais extrapolando sua borda, com sobrepeso ou sem lonamento, pode haver risco de derramamento de material, o que é perigoso para veículos e/ou pedestres que estiverem próximos.

- LEGISLAÇÃO APLICADA: Leis 8.616/03, 10.534/12 e 10.522/12. Decretos 14.060/2010 e 17.274/2020



Conceito

A caçamba é um mobiliário urbano que, segundo a Lei de Limpeza Urbana (10.534/12), está “destinado à coleta e ao transporte de resíduos de qualquer natureza, principalmente à coleta de terra e entulho”. Já de acordo com o Código de Posturas (8.616/03), esse mobiliário se destina “à coleta de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza”



Normas Referentes ao Licenciamento de Caçambas

- A colocação, a permanência, a utilização e o transporte de caçamba em logradouro público sujeitam-se a prévio licenciamento.
- A licença de caçamba é emitida em nome da empresa responsável e cada unidade licenciada será constituída por um conjunto de um caminhão e até quinze caçambas.
- O licenciamento está condicionado ao licenciamento do local de guarda das caçambas



Modelo de licença:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

LICENÇA DE CAÇAMBA

12000008920

DADOS GERAIS

Data de Concessão / Renovação: 03/02/2021 Data de vencimento: 10/02/2025
Processo: 31.00039398/2024-02
Regional: VENDA NOVA
Orgão responsável: SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço eletrônico: lic.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO TITULAR

Titular: CACAMBAS CARDOSO LTDA
CPF/CNPJ: 17.214.583/0001-56

Alvará de Localização e Funcionamento(ALF): 2019041881

Alvará de Localização e Funcionamento(ALF) do Local de Guarda das Caçambas:

2019041881

Endereço da Empresa: RUA BURITIS,240 - CANDELARIA - 31510270 Belo Horizonte

DADOS ESPECÍFICOS CAÇAMBA

Número de Caçambas: 45

Numeração inicial das Caçambas: 1

Numeração final das Caçambas: 45
Placas dos Caminhões:

HLA5343 GKO2604 HLA6632



Principais campos a serem observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

LICENÇA DE CAÇAMBA → 12000008920

DADOS GERAIS

Data de Concessão / Renovação: 03/02/2021 Data de vencimento: 10/02/2025
Processo: 31.00039398/2024-02
Regional: VENDA NOVA
Orgão responsável: SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço eletrônico: lic.siatu.pbh.gov.br ←

DADOS DO TITULAR

Titular: CACAMBAS CARDOSO LTDA
CPF/CNPJ: 17.214.583/0001-56

Alvará de Localização e Funcionamento(ALF): 2019041881
Alvará de Localização e Funcionamento(ALF) do Local de Guarda das Caçambas:
2019041881
Endereço da Empresa: RUA BURITIS,240 - CANDELARIA - 31510270 Belo Horizonte ←

DADOS ESPECÍFICOS CAÇAMBA

Número de Caçambas: 45
Numeração inicial das Caçambas: 1
Numeração final das Caçambas: 45
Placas dos Caminhões:
HLA5343 GKO2604 HLA6632



Principais Aspectos a Serem Observados em uma Licença de Caçamba:

- Número da Licença
- Autenticidade da Licença
- Data de Validade
- Dados do Titular da Licença



Especificações do mobiliário:

A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características:

- Capacidade máxima de 7m³ (obs.: a maior parte das caçambas alugadas em Belo Horizonte tem a capacidade de 5m³);
- Cores vivas (PREFERENCIALMENTE azul e amarelo ou alaranjado e vermelho);
- Tarja(s) refletora(s) com área mínima de 100 cm² em cada extremidade da caçamba;
- Identificação do nome do licenciado e do número da licença, do CNPJ e telefone da empresa e número sequencial da caçamba nas faces laterais externas (dimensões mínimas de 50cm X 50cm).



Modelo de Caçamba Com os Requisitos Legais



Modelo de caçamba de 5 metros³:







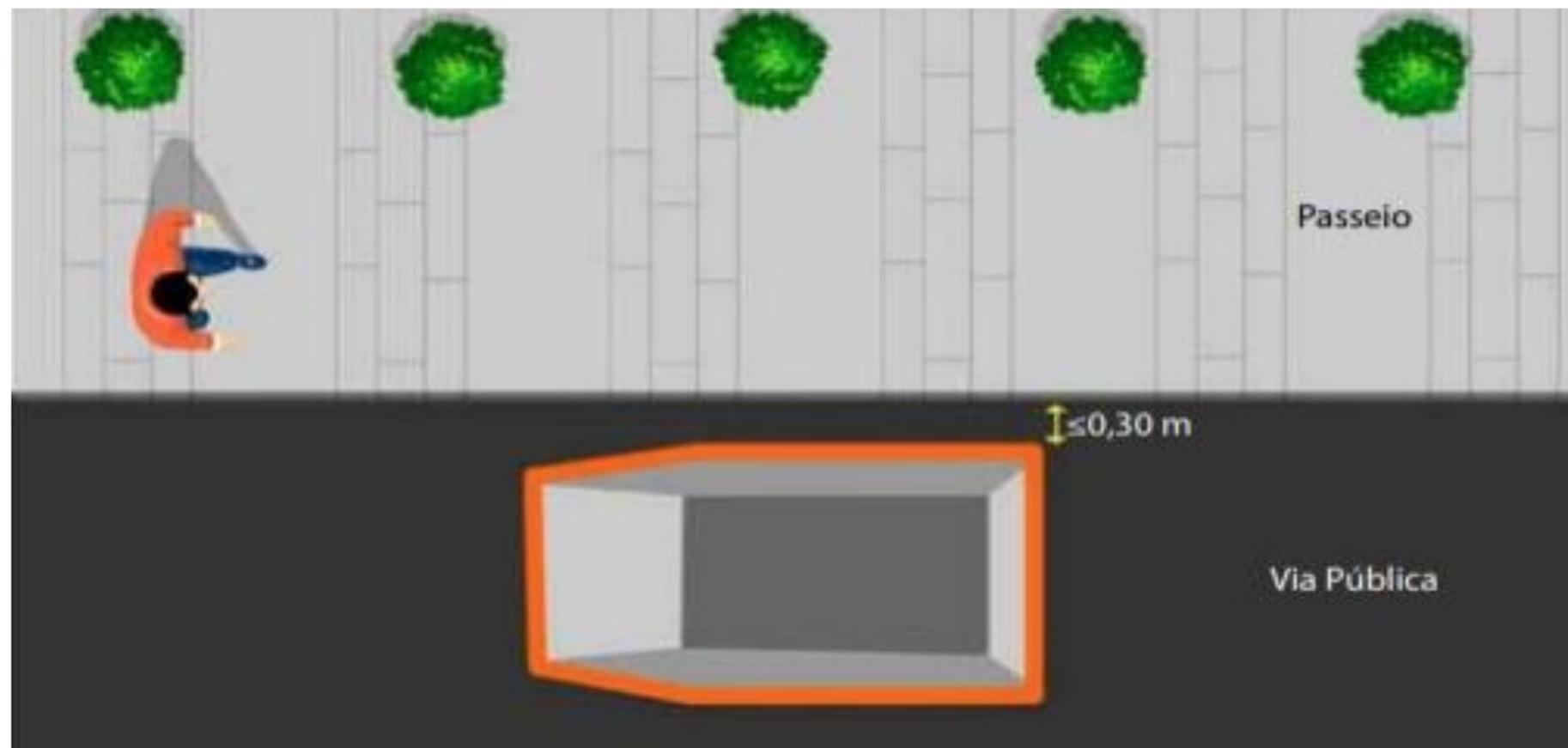
No mercado, esse tipo de equipamento pode até ser chamado de caçamba, mas não se enquadra no conceito de caçamba (mobiliário urbano) para efeito de legislação municipal.

Regras Para Colocação e Permanência da Caçamba no Logradouro Público:

Os locais permitidos para colocação da caçamba são:

- 1) na via pública, seguindo o alinhamento da guia do meio-fio (longitudinalmente, ou seja, o comprimento da caçamba deve estar alinhado), a, no máximo, 30 cm do mesmo, contados transversalmente a partir do meio-fio;





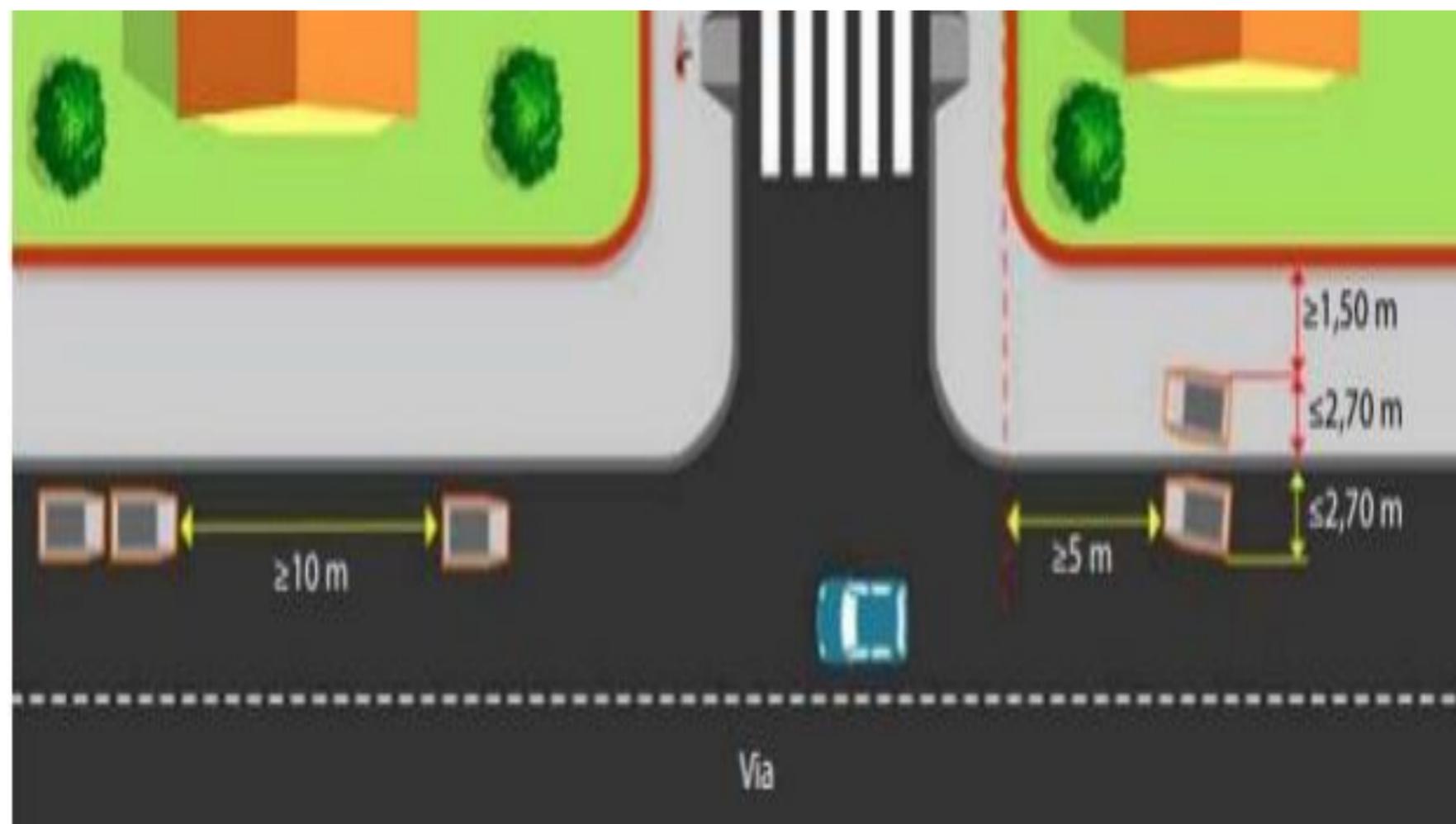
Representação de vista superior de caçamba corretamente instalada na via
(Fonte: Cartilha do Código de Posturas - 1ª Edição - Abril/2011)

2) na via pública, de forma inclinada à guia do meio-fio, desde que a distância máxima entre o meio-fio e o ponto mais afastado da caçamba seja de 2,70m;

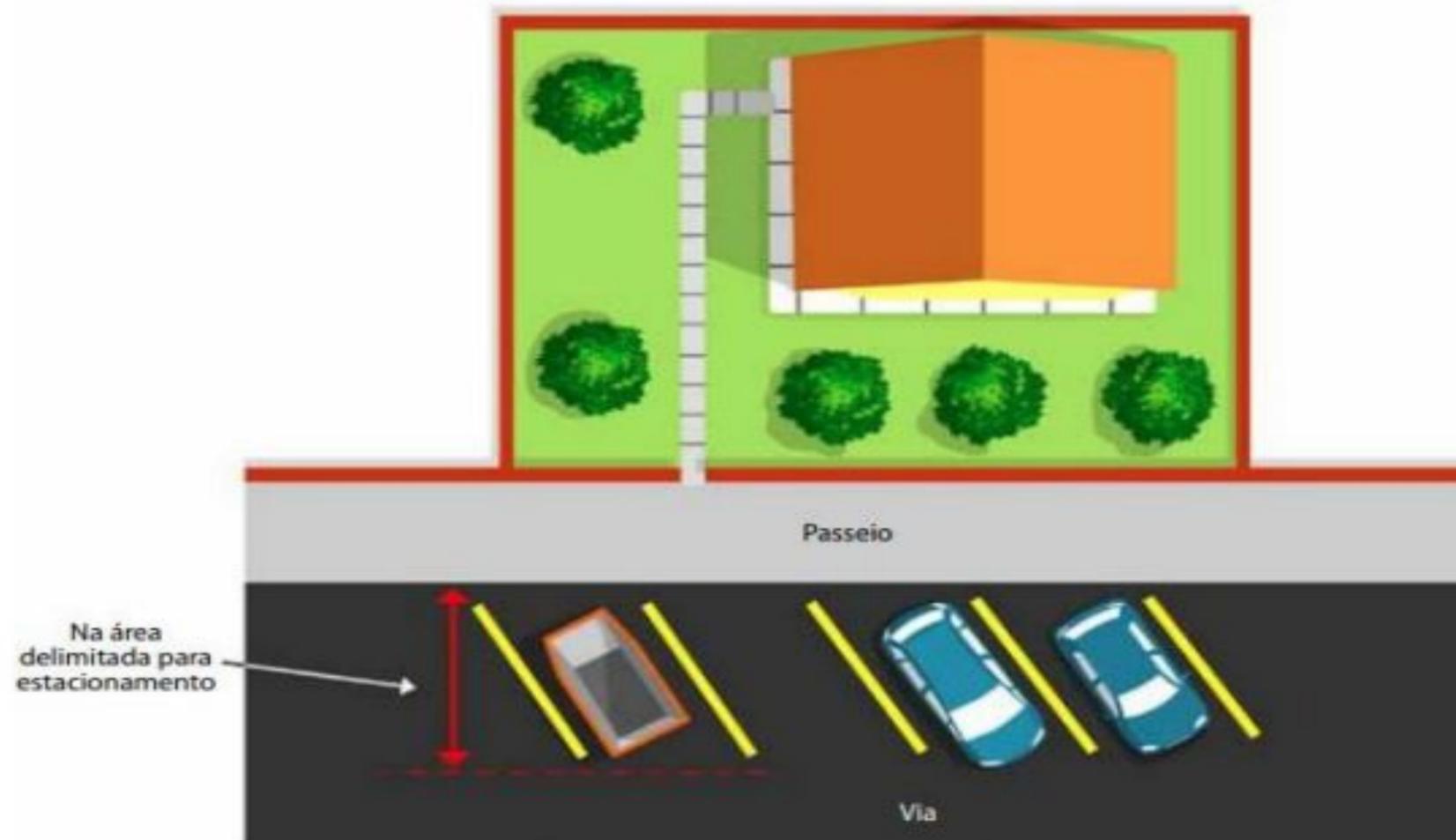
3) na faixa de mobiliário urbano do passeio (junto ao meio-fio) ou faixa gramada, desde que haja, no mínimo, 1,5m de faixa de pedestre, livre de obstáculos;

OBS.: poderão, ainda, ser colocadas em grupos de dois (em qualquer das hipóteses acima), desde que haja, no mínimo, 10m entre os grupos.

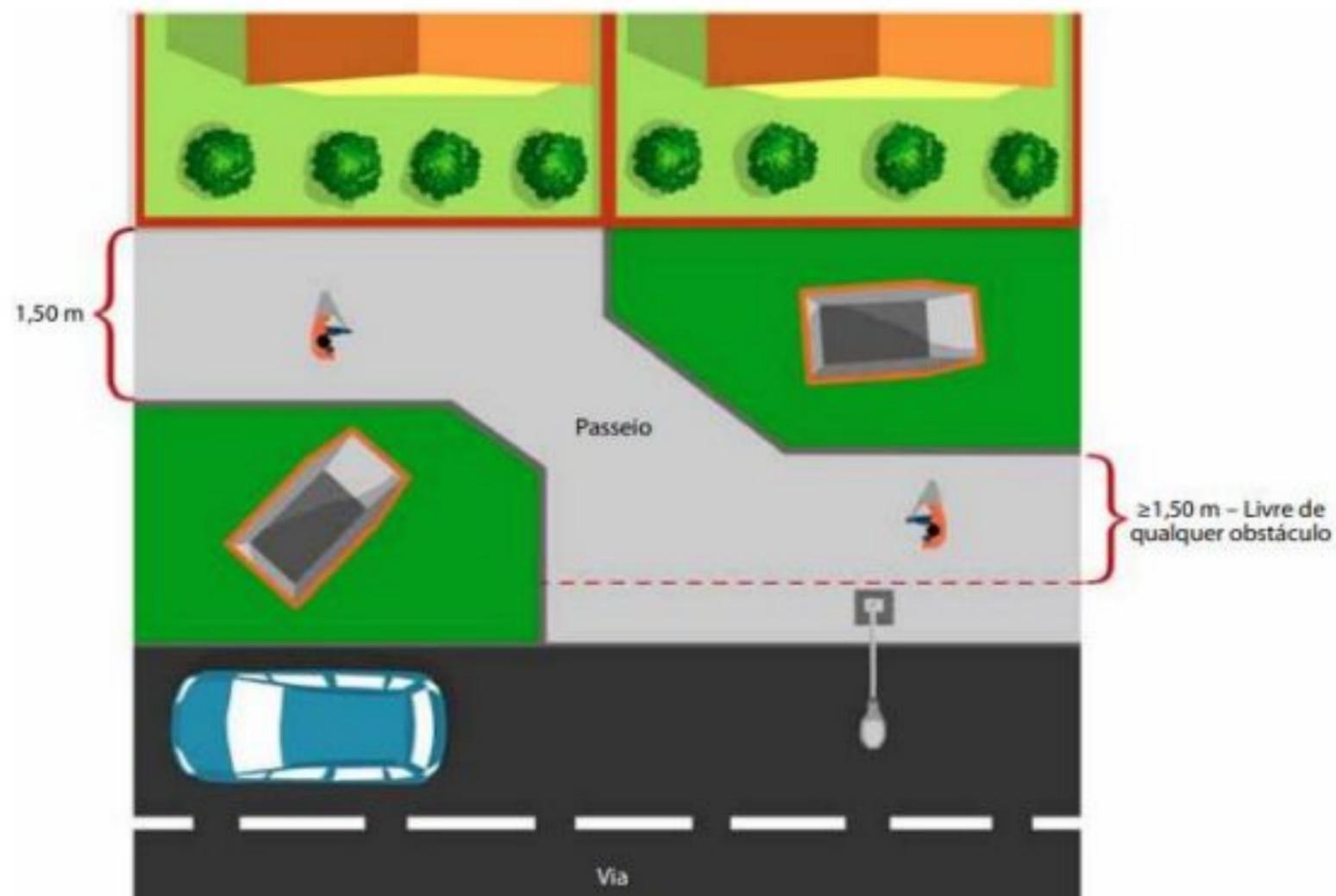




Representação de vista superior de conjunto de caçambas corretamente instaladas na via e passeio (Fonte: Cartilha do Código de Posturas - 1ª Edição - Abril/2011)



Representação de vista superior de caçamba corretamente instalada em faixa de estacionamento (Fonte: Cartilha do Código de Posturas - 1ª Edição - Abril/2011)



Representação de vista superior de caçamba instalada em faixa ajardinada do passeio, conforme legislação (Fonte: Cartilha do Código de Posturas - 1ª Edição - Abril/2011)

Dos Locais Proibidos:

Artigo 105 da Lei 8616/03 Parágrafo Único. Não será permitida a colocação de caçamba

- 1) A menos de 5m da esquina do alinhamento dos lotes;
- 2) Em local com placa de proibido parar e estacionar;
- 3) Junto ao hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de visita (pv);
- 4) Que ultrapasse a faixa de estacionamento de veículos ou distância correspondente



Do Tempo de Permanência:

Artigos 107 e 108 da Lei 8616/03

Art 107) O tempo de permanência máximo por caçamba em um mesmo local, exceto o previsto no art. 108 deste Código, é de 3 (três) dias úteis.

Art 108) Na Zona Hipercentral (ZHIP), o horário de colocação, de permanência e de retirada das caçambas é:

I - das 20 (vinte) às 7 (sete) horas nos dias úteis;

II - das 14 (catorze) horas de sábado às 7 (sete) horas de segunda-feira;

III - livre nos feriados.



Dos Locais de Pesquisas Para Verificar a Licença e o Alvará de Localização:

Para verificar existência de licença e sua autenticidade:

<https://lic-siatu.pbh.gov.br>

Para verificar a existência de Alvará de Localização e Funcionamento

<https://alf.pbh.gov.br>





**FIQUE
ATENTO!**



Empresas de outros municípios podem licenciar caçambas para coleta e transporte de resíduos em Belo Horizonte. No pedido de licenciamento a empresa apresenta o Alvará de Localização e Funcionamento do município de origem, mas esse documento não é acessível pelo portal da PBH.



Das Penalidades: ítems 58 a 60 do Anexo I do Decreto 14060/10

Seção VII – Da caçamba

58	Guardar, colocar, utilizar ou transportar caçamba não licenciada em logradouro público	Art. 103	Sim	Imediato	M		4.000,00	1 dia			Aprensão simultânea à multa
58	Guardar, colocar, utilizar ou transportar caçamba não licenciada em logradouro público	Art. 103			M		2.027,27	1 dia			Aprensão simultânea à multa
<i>Item 58 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											
59	Utilizar caçamba em desacordo com as normas e com a licença	Art. 103, §§ 1º, 2º e 3º ao art. 109	Sim	1 dia	M	Por infração cometida	500,00	1 dia		Sim	Cassação do DML a partir da 2ª reincidência, apreensão e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência, quando for o caso.
60	Deixar de retirar caçamba licenciada quando determinado pelo Executivo devido a alguma excepcionalidade que prejudique o trânsito de veículo e pedestre	Art. 110	Sim	Imediato	M		500,00	1 dia		Sim	Aprensão e cassação simultânea à multa
60	Deixar de retirar caçamba licenciada quando determinado pelo Executivo devido a alguma excepcionalidade que prejudique o trânsito de veículo e pedestre	Art. 110			M		1.013,64	1 dia		Sim	Aprensão e cassação simultânea à multa



Das Penalidades: itens 46 a 52 do anexo II da Lei 10534/12

ITEM	SEÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	MULTAS			NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA	APREENSÃO	SUSPENSÃO DA ATIVIDADE	CASSAÇÃO
						DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO				
CAPÍTULO IV - DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS												
46		Art. 42 - inciso I	Deixar de dotar os veículos transportadores de materiais a granel de cobertura ou de sistema de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos ou materiais.	Não	multa imediata		1.281,16	Não há	Sim	Aprensão sumária do veículo.		
47		Art. 42 - inciso II	Trafegar com carga acima da borda da caçamba do veículo e com equipamento de rodagem sem adequada condição de limpeza.	Não	multa imediata		1.281,16	Não há	Sim	Aprensão sumária do veículo.		
48		Art. 42 - § 2º	Deixar de transportar produtos pastosos e resíduos que exalem odores desagradáveis em carroceria estanque ou caçamba estacionária com tampa.	Não	multa imediata		1.494,68	Não há	Sim	Aprensão sumária do veículo.		
49		Art. 42 - § 3º, inciso I	Deixar de adotar precaução de serviços de carga e descarga de material, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de água pluvial e logradouro público.	Sim	imediate		1.281,16	1 dia				
50		Art. 42 - § 3º, inciso II	Deixar de retirar, imediatamente, carga e material descarregados em logradouro público.	Sim	imediate		1.281,16	1 dia				
51		Art. 42 - § 3º, inciso III	Deixar de providenciar a limpeza do local público, não recolhendo convenientemente os resíduos.	Sim	1 dia		1.281,16	2 dias				
52		Art. 42 - § 3º, inciso IV	Deixar de comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.	Sim	1 dia		1.281,16	2 dias			Suspensão da atividade por 30 dias a partir da 2ª reincidência. Por 60 dias a partir da 3ª reincidência. Por 90 dias a partir da 4ª reincidência.	Cassação da licença a partir da 5ª reincidência.

Subseção I - Da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos sólidos especiais realizados por particulares

Página 1



Item 9 do Anexo de Penalidades da Lei 10.522/12

9	Disciplina dos ti	Art. 24	Transportar resíduos da construção civil sem o Comprovante de Transporte de Resíduos - CTR.	Não	Multa imediata	960,87	Não há	Sim
---	-------------------	---------	---	-----	----------------	--------	--------	-----



Excepcionalidade: itens 38 e 39 do Anexo I do Decreto 14060/10

38	Instalar mobiliário urbano prejudicando a segurança, o trânsito de veículo ou de pedestre ou a estética da cidade	Art. 67	Sim	5 dias	L	Não prejudicial à segurança	200,00	5 dias		Sim	Cassação, quando for o caso, demolição e apreensão a partir da 3ª reincidência
					G	Prejudicando a segurança	1.200,00	1 dia	Sim		Cassação, demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência
39	Deixar de manter o mobiliário urbano em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança	Art. 72	Sim	5 dias	L	Condição de funcionamento ou conservação	200,00	5 dias		Sim	Cassação, demolição e apreensão na 3ª reincidência
					G	Condição de segurança	1.200,00	1 dia	Sim		Interdição imediata e simultânea à multa. Cassação, demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência



Excepcionalidade: ítem 245 do Anexo I do Decreto 14060/10

245	Desobediência a qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar não contemplado nesta tabela	Sim	2 dias	L		200,00	2 dias
-----	---	-----	--------	---	--	--------	--------



Algumas das penalidades mais comuns:

- 1) Falta de Licença (Apreensão e Multa)
- 2) Utilização de equipamento em desacordo com as normas ou com a licença (Not Prévia)
- 3) Deixar de retirar caçamba quando determinado pelo Executivo devido a alguma excepcionalidade ou que prejudique o trânsito de veículos e de pedestres (Apreensão e Multa)
- 4) Transportar resíduos sem cobertura por meio de lona (Multa e Apreensão)
- 5) Trafegar com carga acima da borda da caçamba do veículo (Coroamento) e com equipamento de rodagem sem adequada condição de limpeza. (Multa e Apreensão)
- 6) Deixar de comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente. (Not Prévia)



Exemplos de Situações e o Que Fazer em Cada Uma Delas:



1) Caçamba sem identificação e com contratante não localizado:

Se a caçamba não possuir nenhum elemento de identificação, o fiscal deverá verificar se há indícios de obra nas proximidades, na tentativa de encontrar o contratante. Caso não haja indícios, realizar sindicância com moradores mais próximos do local de estacionamento da caçamba. Não sendo possível identificar o contratante do serviço, cabe apreensão da caçamba, caso haja estrutura disponível para fazê-la, conforme hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 8.616/2003, com a alteração pela 11.212/2020



Art. 111 - As penalidades previstas neste Código referentes a esta Seção serão aplicadas ao proprietário da caçamba.

§ 1º - Não sendo possível aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 307 desta lei, por falta de identificação do proprietário da caçamba, será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso III do art. 307 desta lei e, concomitantemente, ao locatário/contratante da caçamba, a prevista no inciso II do mesmo artigo.

§1º acrescentado pela Lei nº 11.212, de 6/1/2020 (Art. 3º)



2) Caçamba sem identificação, mas com contratante localizado:

Se a caçamba não possuir nenhum elemento de identificação, o fiscal deverá verificar se há indícios de obra nas proximidades, na tentativa de encontrar o contratante. Caso não haja indícios, realizar sindicância com moradores mais próximos do local de estacionamento da caçamba. Sendo identificado o contratante, solicitar os dados da empresa responsável pela caçamba e agir conforme legislação vigente.



Caso o contratante se recuse a fornecer os dados da empresa, notificá-lo com base no inciso IV do artigo 104 do Código de Posturas, combinado com o parágrafo 1º do artigo 111 e o artigo 309 (responsabilidade solidária), bem como o item 245 do Anexo I do Decreto 14.060/2010

Art. 104 - A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

Art. 309 - Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.



3) Caçamba Precisa Ser Removida Por Determinação do Município

Em determinadas situações, o Executivo poderá determinar a retirada da caçamba do local, se a mesma estiver prejudicando o trânsito de veículos ou de pedestres, mesmo que ela esteja licenciada e em local permitido. Isso pode ocorrer, por exemplo, no caso de alguns eventos em logradouro, como no Carnaval, jogos ou eventos. Neste caso, cabe apreensão imediata e aplicação de multa pelo item 60 do Anexo I do Decreto 14.060/2010..





4) Caçamba Oferecendo Risco à População:

Se a caçamba, licenciada ou não, estiver oferecendo risco à população, cabe a apreensão imediata da caçamba, conforme artigo 164 do Decreto 14.060/2010 (item 38 do Anexo I do Decreto 14.060/2010 -subgrupo “9 - Caçamba com risco à população”, pergunta ID 2908). É fundamental, nesses casos, que o risco seja devidamente comprovado através do relatório fiscal, em atendimento ao citado artigo.

Art. 164 - Poderá ser aplicada qualquer penalidade, independentemente da ordem prevista no Anexo I deste Decreto, nos casos de risco à população devidamente comprovados, visando a fazer cessar o risco.



5) Caçamba em Local Não Permitido:

Se a caçamba licenciada estiver em local não permitido pela legislação (ex: a menos de 5m da esquina do alinhamento dos lotes, em local com placa de proibido estacionar, etc.), deve-se lavrar a notificação (ou auto de infração, se houver reincidência), detalhando a norma descumprida no campo “descrição complementar” do auto



OBS.: Se além de local proibido, houver risco, aplicar o item anterior.

6) Caçamba Há Mais de Três Dias no Local (Exceto Hipercentro):

Se a Fiscalização constatar, através de duas vistorias com intervalo mínimo de 3 dias úteis, que a mesma caçamba se encontra no local deve-se lavrar a notificação (ou auto de infração, se houver reincidência), detalhando a norma descumprida no campo “descrição complementar” do auto. Vale ressaltar que essa constatação não pode ocorrer apenas por meio de sindicância, mas sim de vistorias fiscais. O relatório fotográfico é importante para comprovar que se trata da mesma caçamba.



7) Caçamba instalada fora do horário no setor Hipercentro

Se a Fiscalização constatar caçamba em logradouro pertencente ao setor Hipercentro desrespeitando a faixa de horários estabelecida na legislação, deve-se lavrar a notificação (ou auto de infração, se houver reincidência), detalhando a norma descumprida no campo “descrição complementar” do auto.



8) Caçamba fora das normas:

As desconformidades relacionadas ao descumprimento das normas implicam na autuação pelo item 59 do Anexo I do Decreto 14.060/10 (notificação prévia com prazo de um dia). Se a caçamba não apresentar algum dos requisitos exigidos na legislação, deverá ser realizada a pesquisa de autos anteriores. Caso haja algum auto com a mesma irregularidade (atentar-se para a descrição complementar), deverá ser dada continuidade na ação fiscal, com a lavratura de auto de infração. Porém, se houver auto para o mesmo item de penalidade (item 59 do Anexo I), mas se referir a outra irregularidade, deverá ser lavrada notificação.



9) Caçamba com mais de uma irregularidade:

Se a Fiscalização constatar uma caçamba cuja empresa não seja licenciada e essa caçamba apresentar outras irregularidades, tais como, falta de pintura em cores vivas, ausência de tarjas refletoras, equipamento em mal estado de conservação, a empresa poder ser autuada por todas essas irregularidades e não apenas pela falta de licença, conforme previsto na Lei 8616/03 Art 307 § 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.





Em uma situação hipotética, uma empresa é licenciada para exercer a atividade de coleta e transporte de resíduos por meio de caçambas e tem, por exemplo, 15 caçambas licenciadas, com numeração de 1 a 15. O fiscal constata uma caçamba identificada, por exemplo, com o número 20.

Tal situação caracteriza irregularidade de desconformidade com as normas e não, de falta de licença!!!



Se a caçamba estiver ESTACIONADA repleta de resíduos, ultrapassando os limites das paredes laterais da mesma (COROAMENTO), isto não configura uma irregularidade. A proibição é para o TRANSPORTE nessa condição. Embora não seja possível notificar a empresa, recomenda-se que o fiscal entre em contato com a mesma, solicitando a diminuição da carga antes da sua retirada e também que oriente o contratante sobre o problema.



Se a caçamba ainda estiver ESTACIONADA no logradouro, é **INCORRETO** notificar a empresa por não apresentar o comprovante de destinação dos resíduos. O Fiscal deve entrar em contato com a empresa e solicitar, preferencialmente por meio de auto de fiscalização, que seja enviado o comprovante tão logo os resíduos sejam descartados. Somente se o comprovante não for enviado, a empresa deverá ser notificada.



Transporte de caçamba COM RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL requer o porte obrigatório do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR), conforme Artigo 24 da Lei 10522/12, cabendo multa imediata ao transportador.



Pra finalizar, algumas situações
práticas:
O que você faria???





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**













The End



Obrigado!!!!

Carlos Rocha

